



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00165

Data
18/11/2013

Medida Provisória nº 627/2013

Autor
Dep. Cândido Vaccarezza

Nº do Prontuário

1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____ 5. _____
Supressiva Substitutiva x Modificativa Aditiva Substitutivo Global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se, na MP nº 627, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... O parágrafo 1º do art.2º da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-...

§1º- Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras quanto a fixação dos direitos substativos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- I- índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa
- II- programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória revoga o Regime Tributário de Transição, instituído pela Lei nº11941/2009, que dispõe sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País. Silenciou-se a Medida Provisória quanto a participação dos empregados nos lucros destas mesmas empresas. Nossa legislação pátria possui a lei nº10.101 de 2000 que regula esta participação, mas a mesma exige aprimoramentos. A presente emenda visa fazer estes aprimoramentos. O texto anterior do artigo da Lei 10101/2000 exigia que a redação do acordo fosse “clara e objetiva”, dois termos abertos que parecem não interferir no mecanismo de distribuição dos lucros, mas que acaba por colocar entraves por colocarem na mão do intérprete, neste caso o fiscal da receita federal, a regularidade do acordo. A presente emenda visa solucionar um problema prático envolvendo o dia a dia das empresas com o fisco. Muitas vezes o fiscal da receita entende que as regras do acordo celebrado entre a empresa e empregados não estão suficientemente claras e objetivas criando empecilhos para sua aplicação, sobrepondo-se ao entendimento realizado entre empregados, empregadores e sindicato. Esta interpretação subjetiva do fiscal representa uma insegurança jurídica na celebração do acordo que deve ser eliminada.

PARLAMENTAR

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA
PT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 15:40
Gustavo Sobóia Vieira - Mat. 257713

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 25/11/2013
Uniuus Matrícula 225649
e 3215-5953
Assinatura Telefone